

**Reforma do Estatuto da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região –
AMATRA5**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE**

Art. 1º A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Quinta Região, designada pela sigla AMATRA5, é uma associação civil, sem fins lucrativos, tempo de duração ilimitado e representativa dos Magistrados do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, ativos e aposentados, e pensionistas.

Parágrafo único. A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Quinta Região tem sede e foro na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon, nº 285, Edf. Góes Calmon, 11º andar, Comércio, Salvador-Bahia, CEP 40.015-901.

Art. 2º A Associação tem por finalidade:

- a) promover maior aproximação, cooperação e solidariedade entre os Magistrados do Trabalho, bem como o espírito de unidade entre os associados;
- b) defender os interesses, prerrogativas e direitos dos associados, de forma coletiva ou individual, perante o Poder Público e quaisquer autoridades e entidades nacionais e internacionais públicas e privadas, agindo como representante, substituta ou assistente, nas esferas administrativa, judicial ou extrajudicial;
- c) buscar meios e soluções para obter melhores condições e dignidade no exercício das atribuições pelos associados;
- d) promover eventos sociais, culturais, recreativos e desportivos;
- e) celebrar convênios nas áreas de saúde, assistência social e previdenciária, além de em outras de interesse dos associados e seus dependentes;
- f) colaborar com suas congêneres;
- g) pugnar pelo prestígio da Justiça do Trabalho, do Direito do Trabalho e do Direito Processual do Trabalho;
- h) pugnar pela valorização do trabalho humano, pelo respeito à cidadania e dignidade da pessoa humana;
- i) promover os meios necessários para o desenvolvimento e aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos Magistrados, inclusive em parceria com a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (EJUD5), demais Escolas Associativas e Judiciais de Magistratura, e especialmente com a Escola da Magistratura do Trabalho da 5ª Região (EMATRA5), nos termos do presente estatuto;
- j) fomentar a participação de todos os Magistrados na atividade associativa.

§ 1º A Associação poderá filiar-se às Associações Estaduais e Nacionais de Magistrados que tenham objetivos semelhantes, ou com elas assinar convênios de atuação e cooperação, sempre na defesa dos interesses, prerrogativas e direitos de seus associados.

Art. 3º A Associação é entidade alheia a manifestações político-partidárias ou religiosas e não poderá envolver-se em pronunciamentos dessa natureza, salvo com objetivo de defender os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal e nos tratados e convenções internacionais.

Parágrafo único. É vedado à Associação, também, patrocinar interesses alheios às suas finalidades.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º Integram a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Quinta Região – AMATRA5, como associados, os Magistrados do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, ainda que aposentados ou em disponibilidade, os respectivos pensionistas, e ainda os demais Magistrados de outros Tribunais Regionais do Trabalho ou do Tribunal Superior do Trabalho, que livremente se filiarem.

§ 1º Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - os que participaram das Assembleias Gerais de constituição desta Associação e de discussão e aprovação do Estatuto original, assinando a ata de constituição da entidade;
- b) Efetivos – os Magistrados do Trabalho da 5ª Região que se inscreverem, mesmo que aposentados ou em disponibilidade;
- c) Pensionistas – os cônjuges supérstites, ou companheiros reconhecidos administrativamente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região como tais, de Magistrados do Trabalho que ao tempo do falecimento já eram associados, desde que solicitem inscrição;
- d) Honorários – os que forem declarados como tais pela Assembleia Geral e os que ascenderem ao cargo de Ministro de Tribunal Superior;
- e) Beneméritos – os que, por serviços relevantes prestados à Associação, forem como tais declarados pela Assembleia Geral;
- f) Visitantes – os Magistrados do Trabalho de outra Região, e de qualquer instância, mesmo que aposentados ou em disponibilidade, desde que inscritos, salvo o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º A condição de associado fundador é honorífica e poderá ser cumulada com a de associado efetivo, ou não.

§ 3º Os Magistrados do Trabalho da 20ª Região, originários da 5ª Região, gozam dos mesmos direitos dos Magistrados do Trabalho da 5ª Região, desde que inscritos como associados efetivos da AMATRA5.

§ 4º O ato de inscrição implica a autorização de descontos das mensalidades associativas, e de quaisquer mensalidades decorrentes do custeio de convênios mantidos pela Associação e que o associado venha a aderir.

§ 5º Estão isentos do pagamento das mensalidades apenas os associados fundadores não inscritos, honorários e beneméritos.

§ 6º O requerimento para ingresso do Magistrado Visitante no quadro de associados será apreciado pela Diretoria, sendo cabível recurso para a Assembleia Geral, em caso de indeferimento.

§ 7º Ao se associar e se manter associado, o associado concede autorização para a Associação tratar os dados de natureza pessoal que lhe forem fornecidos, bem como autoriza sua transmissão nas seguintes hipóteses, no que for pertinente, para:

- a) as entidades a quem os dados podem ser informados por força de disposição legal, estatutária ou a pedido, expresso e individualizado, do titular dos dados;
- b) as instituições financeiras que gerem as contas da Associação;
- c) eventualmente, as entidades gestoras de plano de saúde, incluindo a fase pré-contratual de

tratativas;

- d) quando necessário, às companhias de seguros com quem é celebrado o contrato de seguro, incluindo a fase pré-contratual de tratativas;
- e) quando necessário, às entidades que mantêm convênio com a Associação;
- f) a outra qualquer entidade quando, por força de contrato celebrado pelo associado ou em seu benefício, seja necessária a transmissão dos dados, incluindo a fase pré-contratual de tratativas.

Art. 5º São direitos do associado:

- a) frequentar a sede da Associação;
- b) participar dos eventos promovidos pela Associação;
- c) votar para qualquer cargo, desde que tenha mais de seis meses de efetiva filiação, e concorrer aos cargos diretivos e de conselho da entidade, desde que tenha no mínimo doze meses de filiação ininterrupta na entidade;
- d) participar das deliberações de Assembleia Geral;
- e) convocar Assembleia Geral extraordinária, mediante o requerimento mínimo de um quinto dos associados;
- f) receber assistência jurídica da Associação, nos termos do Regulamento de Assistência Jurídica da AMATRA5.

§ 1º São privativos dos associados efetivos os direitos previstos nas alíneas “c”, “d” e “e” deste artigo.

§ 2º Não se aplicam aos associados recém-empossados no cargo de Juiz do Trabalho na 5ª Região as restrições contidas na alínea “c” deste artigo.

§ 3º Os associados aposentados não podem ser eleitos para qualquer cargo da Diretoria, Conselho ou Comissão, quando em exercício de cargo público, de função pública ou da advocacia, exceto de magistério.

Art. 6º São deveres dos associados:

- a) respeitar as previsões insertas neste Estatuto;
- b) atuar em conformidade com a finalidade da Associação;
- c) pagar mensalmente as contribuições associativas;
- d) cumprir as deliberações das Assembleias;
- e) autorizar desconto em folha de pagamento quando quiser se beneficiar de convênios celebrados pela Associação, se estes tiverem caráter oneroso com participação dos associados e tal forma de custeio for estabelecida no contrato celebrado;
- f) comunicar, por escrito, as alterações do nome, estado civil, mudança de residência, telefone ou de endereço físico ou eletrônico.

Parágrafo único. O pagamento das contribuições associativas será processado por desconto nos subsídios ou proventos, em folha de pagamento do associado, em favor da AMATRA5.

Art. 7º Os associados não respondem pelas obrigações da sociedade, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 8º Perde-se a condição de associado:

- a) por falecimento;
- b) com a exoneração do cargo de Magistrado do Trabalho;
- c) a pedido do próprio associado;

- d) por atraso no pagamento de três contribuições associativas consecutivas ou quatro contribuições associativas alternadas no período de um ano;
- e) por atraso no pagamento de três mensalidades consecutivas ou quatro mensalidades alternadas no período de um ano, de prestação resultante de convênios celebrados pela Associação;
- f) pela prática de ato considerado pelo Conselho de Ética como incompatível com a condição de Magistrado ou de associado.

§ 1º Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” deste artigo, o desligamento será automático.

§ 2º É requisito para a exclusão de associados prevista na alínea “c” o requerimento escrito solicitando o desligamento da Associação, sem a necessidade de declaração dos motivos, ficando, contudo, responsável por todas as obrigações associativas até a data de sua solicitação.

§3º Nas hipóteses das alíneas “d” e “e” deste artigo, a exclusão será precedida de mensagem ao associado, preferencialmente por meio eletrônico, na qual se solicitará que regularize o inadimplemento em trinta dias.

§4º O associado que perder tal condição pelos motivos constantes nas alíneas “c”, “d” e “e”, deste artigo, somente poderá voltar a se filiar à Associação mediante o pagamento das mensalidades do período do seu afastamento até o limite de doze mensalidades associativas, bem como do pagamento das contribuições e/ou mensalidades atrasadas que deram causa ao seu afastamento.

§ 5º Serão excluídos os associados que praticarem ato considerado, pelo Conselho de Ética, como incompatível com a condição de Magistrado ou de associado, consoante disposto nas alíneas “d”, “e” e “f”, sendo que:

I - qualquer associado poderá encaminhar ao Conselho de Ética representação quanto a ato que enseje a aplicação da perda da qualidade de associado em face dos motivos contidos nas alíneas “d”, “e” e “f” deste artigo o qual emitirá parecer, seguindo a tramitação e prazos previstos no artigo 35, §1º e §2º deste Estatuto;

II - a Diretoria, tomando conhecimento da ocorrência do disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo ou das considerações do Conselho de Ética, no que diz respeito à prática de ato referido nas alíneas “d”, “e” e “f” deste artigo, poderá deliberar pela exclusão do associado mediante voto da maioria dos seus integrantes;

III - o interessado, em ambas as hipóteses previstas no *caput* deste parágrafo, poderá apresentar recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, contra a deliberação da Diretoria, no prazo de quinze dias, contados da data em que for notificado por escrito;

IV - a Assembleia Geral decidirá, mediante votação secreta, em reunião extraordinária, recurso contra deliberação de expulsão de qualquer associado do quadro da entidade, que só será reformada por, no mínimo, um quinto dos votos do total dos associados efetivos.

§ 6º. O associado efetivo que se vincular a outra Região da Justiça do Trabalho, mantendo a condição de Magistrado, permanecerá no quadro associativo até que requeira a sua desvinculação.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 9º O patrimônio da Associação será formado:

- a) pelas contribuições dos associados, fixadas em Assembleia Geral;
- b) por doações feitas à Associação;
- c) por fundos adquiridos a outros títulos;
- d) pelos bens móveis e imóveis adquiridos;
- e) pelas receitas advindas das atividades da EMATRA5.

§ 1º Os rendimentos e patrimônio da entidade serão aplicados exclusivamente nos seus objetivos, sem finalidade lucrativa.

Art. 10. A Associação será mantida, na forma deste Estatuto e legislação em vigor, pelas contribuições dos associados fixadas em Assembleia Geral, pelas dotações que lhe forem destinadas, mediante doações de particulares, organizações não-governamentais, ou provenientes de parcerias com o Poder Público, bem como oriundas de rendas, contribuições e legados.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Associação tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Ética;
- e) Comissões Temáticas;
- f) Escola da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região – EMATRA5.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída pelos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º O voto é pessoal, podendo ser exercido presencialmente ou por carta (física ou eletrônica) ou por outro meio exclusivamente eletrônico, cabendo à Diretoria disponibilizar sistema *on line* que suporte cada votação em condições de segurança, bem como definir o meio de exercício do direito de voto em cada votação e o marco temporal para envio dos votos.

§ 2º Instalada a Assembleia Geral, o Presidente da AMATRA5 presidirá os trabalhos, podendo indicar outro membro da Diretoria para exercer este mister.

§ 3º As deliberações da Assembleia serão tomadas, salvo disposição diversa neste Estatuto, pela maioria dos presentes.

§ 4º A Assembleia poderá ser instalada em caráter permanente pelo tempo estabelecido na convocação.

Art. 13. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) reformar ou emendar o presente Estatuto, em reunião extraordinária, observados os procedimentos nele previstos;
- b) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, e o Conselho de Ética;
- c) destituir os diretores e conselheiros que tenham infringido as normas estatutárias;

- d) decidir, mediante votação secreta, em reunião extraordinária, recurso contra deliberação relativa à expulsão de qualquer associado do quadro da entidade, que só será confirmada ou decretada por um quinto de votos do total dos associados efetivos;
- e) julgar os recursos contra as decisões da Diretoria, em reunião extraordinária;
- f) fixar as contribuições devidas pelos associados;
- g) deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas da Diretoria;
- h) autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis e veículos;
- i) deliberar sobre propostas de criação de normas regulamentadoras deste Estatuto, ressalvadas as atribuições da Comissão Eleitoral;
- j) deliberar sobre a dissolução da Associação.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por ano, na primeira sexta-feira do mês de junho, ou no dia útil que anteceder, para prestação de contas da Diretoria referente aos doze meses anteriores;
- b) ordinariamente, de dois em dois anos, na última sexta-feira do mês de abril, ou no dia útil que anteceder, para eleição dos novos diretores, dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- c) extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º Nas assembleias somente poderá haver deliberação no âmbito das matérias indicadas na pauta de convocação.

§ 2º A convocação de Assembleia será efetuada pelo Presidente mediante a remessa de correspondência, preferencialmente eletrônica, dirigida a cada associado, postada com, no mínimo, cinco dias de antecedência nos casos de reunião para a prestação de contas ou reunião extraordinária, e, em casos de urgência, a juízo do Presidente, a convocação poderá ser feita com antecedência de dois dias.

§ 3º No caso de eleição e posse da Diretoria e dos Conselhos, a convocação da Assembleia Geral observará o prazo mínimo de quarenta dias, sem prejuízo da publicação de edital, na sede da Associação, e do envio de comunicação eletrônica aos associados, com a mesma antecedência.

§ 4º Na hipótese de não ser promovida pelo Presidente, no prazo estatutário, a convocação de Assembleia Geral Ordinária poderá ser efetuada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, observadas as formalidades constante do § 5º deste artigo, com a ressalva de que os prazos previstos no parágrafo anterior ficam reduzidos para oito e trinta e cinco dias, respectivamente.

§ 5º A convocação de Assembleia Extraordinária feita pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, será realizada por meio da entrega, com, no mínimo, vinte dias de antecedência, na sede da Associação, ou envio, no mesmo prazo, por meio eletrônico, para a Secretaria da AMATRA5, do ato convocatório mediante confirmação de recebimento, em cujo texto deverá constar a pauta respectiva.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, caberá ao Presidente ou, na sua ausência, falta, ou impedimento, a qualquer outro membro da Diretoria, providenciar a remessa da convocação aos associados, e a sua publicação na sede da Associação e/ou no site da AMATRA5, na área restrita aos associados, com observância do prazo previsto no § 2º deste artigo.

§ 7º A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos

associados efetivos, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes, ressalvadas as hipóteses de quorum especial previsto em lei ou neste Estatuto.

§ 8º Para as deliberações sobre a destituição dos diretores e conselheiros que tenham infringido as normas estatutárias, é exigido o voto de dois terços dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, na segunda convocação, meia hora após a primeira, e nas convocações seguintes.

Art. 15. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas, cabendo à Diretoria definir a modalidade, em face da matéria submetida à votação, facultando-se ao associado, em qualquer caso, a manifestação por meio eletrônico indicado no edital de convocação.

§ 1º Quando for disponibilizada a participação de associados na Assembleia Geral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, deverão constar da comunicação da convocação da Assembleia Geral as instruções de acesso para a participação à distância, observado o disposto neste estatuto.

§ 2º A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pela Diretoria, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

§ 3º Eventual inviabilidade da participação de associado na Assembleia Geral, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, em virtude de problemas técnicos, indisponibilidade de acesso à Rede Mundial de Computadores ou outro motivo qualquer que não seja atribuível exclusivamente à AMATRA5 não implicará cancelamento ou adiamento da assembleia, nem constituirá causa de nulidade ou anulabilidade de quaisquer deliberações ou atos nela praticados.

§ 4º Os associados que participarem da Assembleia Geral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real ficam dispensados de assinar a lista de presença, devendo, todavia, o Diretor Secretário ou quem estiver secretariando a Assembleia em substituição a ele consignar na ata respectiva os nomes dos associados que participaram à distância, ainda que se retirem antes do término da reunião.

§ 5º É vedada a participação por procurador.

Art. 16. Havendo meios técnicos para tanto, as deliberações sobre temas que, a juízo da Diretoria ou da Assembleia Geral assim recomendem, poderão ser precedidas de consulta eletrônica aos associados, sem prejuízo da realização de Assembleia Geral, inclusive, com a possibilidade de se converter em Assembleia permanente, hipótese em que se estenderá pelo tempo que durar a consulta.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 17. A Associação será dirigida por uma Diretoria constituída de:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-presidente;
- c) Diretor de Prerrogativas;
- d) Diretor Secretário;

- e) Diretor Tesoureiro;
- f) Diretor Cultural;
- g) Diretor Social, de Esporte e Lazer;
- h) Diretor de Comunicação;
- i) Diretor de Aposentados e Pensionistas;
- j) Diretor de Cidadania e Direitos Humanos;
- k) Diretor da Escola Associativa dos Magistrados do Trabalho da 5ª Região - EMATRA5.

§ 1º A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, observado o quanto estabelecido neste Estatuto, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 2º Considerar-se-á eleita a chapa de Diretoria que obtiver a maioria dos votos, prevalecendo, em caso de empate, a chapa com candidato a Presidente mais antigo na Magistratura do Trabalho da 5ª Região.

§ 3º No que diz respeito aos Conselhos, para os quais não haverá vinculação às chapas, serão considerados eleitos os candidatos mais votados, individualmente, nos termos deste Estatuto.

§ 4º No prazo de quinze dias contados da posse, a Diretoria eleita deverá constituir uma Comissão de Prerrogativas, composta de no mínimo três e no máximo cinco associados, assegurada a pluralidade de situações funcionais na representação da categoria, a ser coordenada pelo Diretor de Prerrogativas, que funcionará como órgão de consulta da Diretoria, podendo emitir pareceres.

Art. 18. O associado que for eleito Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região será Presidente Honorário da Associação, enquanto durar o seu mandato.

Art. 19. Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões de Assembleia Geral;
- b) admitir associados e deliberar pela sua exclusão;
- c) deliberar sobre a previsão orçamentária e os balancetes, e anualmente, após ouvido o Conselho Fiscal, submetê-los à Assembleia Geral;
- d) aplicar penalidades, ouvido o Conselho de Ética;
- e) criar e extinguir departamentos, comissões temáticas ou outros setores de atividade, designando os respectivos responsáveis;
- f) tomar conhecimento de representações de associados e decidir sobre elas;
- g) definir o quadro de pessoal a serviço da entidade, fixando-lhes as atribuições e salários, bem como ajustar a prestação de serviços de terceiros, observadas as disposições estatutárias;
- h) deliberar sobre as propostas de atividades encaminhadas pelos diretores no âmbito das suas respectivas áreas;
- i) convocar Assembleia Geral;
- j) administrar política e financeiramente a AMATRA5, estabelecendo programa de ação;
- k) atender às reivindicações dos associados, observadas as finalidades da AMATRA5 e as normas estatutárias;
- l) propor e decidir a alteração dos cargos dos membros da Diretoria;
- m) resolver, *ad referendum* da Assembleia Geral, os casos omissos neste Estatuto.

Art. 20. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo que, quanto ao disposto na alínea “j” do artigo anterior, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Parágrafo único. Excepcionam-se da regra do *caput* as seguintes situações:

I - as deliberações da alínea “I” do artigo anterior deverão ser tomadas por maioria absoluta dos membros da Diretoria.

II - em caso de votação que envolva matéria que possa prejudicar interesses dos juízes aposentados, o quórum de deliberação será qualificado de dois terços dos membros da Diretoria.

Art. 21. O Vice-presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida sucessivamente pelos demais Diretores, observada a ordem constante no art. 17.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente o sucederá, e, na falta deste, o Diretor de Prerrogativas.

§ 3º O integrante da Diretoria que vier a exercer os cargos de Juízes Auxiliares da Presidência e da Corregedoria, durante a gestão, deverá se licenciar do cargo que ocupa na Diretoria da AMATRA5 pelo período do exercício até o término do mandato, podendo retornar ao cargo anteriormente ocupado na Diretoria da Associação após este prazo.

§ 4º Durante o período da licença à qual se refere o parágrafo anterior, o integrante da Diretoria, à exceção do Presidente, cuja substituição observará o disposto no *caput*, será substituído por um dos ocupantes das Diretorias previstas no art. 17, a ser escolhido pela Diretoria na forma prevista no art. 20, o qual retornará à atuação exclusiva da Diretoria que ocupava, ao final da licença do titular.

Art. 22. Compete ao Diretor Presidente:

- a) dirigir e representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e convocar e instalar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- c) despachar o expediente da diretoria;
- d) visar os livros e documentos sociais e, junto com o Diretor Tesoureiro ou, na sua ausência, com qualquer dos demais diretores, assinar e endossar títulos de crédito;
- e) delegar, eventualmente, atribuições aos demais diretores;
- f) enviar trimestralmente o balancete mensal do movimento contábil ao Conselho Fiscal;
- g) enviar, anualmente, a prestação de contas relativas a sua gestão ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês de abril;
- h) assinar a correspondência da Associação;
- i) firmar convênios e contratos, após aprovação da Diretoria.

Art. 23. Compete ao Diretor Vice-presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, além de executar as atribuições que lhe forem delegadas na forma deste Estatuto;
- b) acompanhar a tramitação de normas no campo da Organização Judiciária Nacional e da Justiça do Trabalho, do Direito do Trabalho, do Direito Processual do Trabalho e do Direito Sindical; outros assuntos relacionados à competência e funcionamento da Justiça do Trabalho ou que sejam de interesse desta ou de seus Magistrados;
- c) integrar a Comissão Nacional de Assuntos Legislativos da ANAMATRA, visando o acompanhamento dos assuntos legislativos, normativos ou deliberativos de interesse da

Magistratura e da Justiça do Trabalho, em tramitação no Congresso Nacional, no Governo Federal e nos Tribunais, assim como os contatos necessários com os Membros de Poder envolvidos;

d) divulgar no âmbito da AMATRA5 toda a tramitação dos projetos de interesse da magistratura nacional.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Vice-presidente assumirá o cargo pelo restante do mandato e suas atribuições passarão ao Diretor Secretário.

Art. 24. Compete ao Diretor de Prerrogativas:

- a) coordenar estudos que visem à defesa dos direitos e das prerrogativas da Magistratura do Trabalho, bem como à elaboração de uma política de melhoria das condições de trabalho dos magistrados;
- b) responder consultas ou pareceres da Diretoria ou de seus associados em matéria institucional;
- c) sugerir à Diretoria a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à garantia das prerrogativas da Magistratura Trabalhista;
- d) acompanhar o andamento das ações judiciais ou administrativas que envolvam a entidade, mantendo informadas a Diretoria e a Assembleia Geral;
- e) acompanhar a tramitação de processos judiciais ou extrajudiciais de interesse de associado em decorrência do exercício da atividade jurisdicional, quando por ele solicitado;
- f) propor à Diretoria a adoção de medida judicial ou extrajudicial necessária ao desagravo ou defesa de associado;
- g) coordenar a comissão de Prerrogativas;
- h) executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 25. Compete ao Diretor Secretário:

- a) organizar, orientar e dirigir os trabalhos da secretaria, zelando pela sua ordem e eficiência;
- b) redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) ter sob sua guarda os livros, os papéis e o arquivo dos órgãos da Associação, mantendo-os em dia e, preferencialmente, promovendo a sua digitalização;
- d) proceder anualmente à atualização do cadastro dos associados;
- e) substituir o Diretor Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos;
- f) atuar na condição de encarregado a que se refere a Lei Geral de Proteção de Dados;
- g) executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 26. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda os bens e valores da Associação e arrecadar sua receita;
- b) elaborar a escrituração relativa ao movimento financeiro;
- c) organizar, mensalmente, o balancete do movimento, submetendo-o ao presidente, e providenciando sua divulgação imediata;
- d) organizar a prestação de contas relativa à gestão anual a ser submetida ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- e) efetuar os pagamentos devidamente autorizados;
- f) propor, anualmente, à Diretoria a previsão orçamentária;
- g) assinar os cheques e ordens de pagamento, na forma conjunta estabelecida neste Estatuto;
- h) prestar aos órgãos da Associação as informações de ordem financeira, quando solicitadas;
- i) delegar ao Diretor Secretário tarefas que lhe são próprias, permanecendo, porém, responsável pela sua correta execução;
- j) manter a Diretoria sempre ciente de todas as atividades da tesouraria;
- k) organizar o registro de controle do patrimônio da Associação;

l) executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 27. Compete ao Diretor Cultural:

- a) organizar e coordenar a realização de eventos e certames de natureza cultural, inclusive o COMAT – Congresso de Magistrados Trabalhistas da Bahia;
- b) promover intercâmbio cultural com outras associações e instituições jurídicas do país e do exterior;
- c) propor à Diretoria a aquisição de livros e periódicos de interesse da classe;
- d) organizar e supervisionar o funcionamento da biblioteca da Associação;
- e) coordenar a publicação dos periódicos técnico-jurídicos da Associação, inclusive editar a Revista da AMATRA5 (“Vistos etc.”);
- f) executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 28. Compete ao Diretor Social, de Esporte e Lazer:

- a) gerir programas de assistência social;
- b) organizar eventos sociais e desportivos, destinados ao conagraçamento dos associados;
- c) promover intercâmbio social com organizações congêneres no país e no exterior;
- d) substituir o Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos;
- e) coordenar os estudos e a elaboração de uma política global que implique melhoria das condições de trabalho e saúde dos associados;
- f) promover campanhas beneficentes;
- g) executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 29. Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) divulgar as matérias de interesse da Associação e da Magistratura, valendo-se, quando necessário, de assessor de imprensa;
- b) editar os boletins informativos da Associação;
- c) dirigir e coordenar a área de relações públicas da Associação;
- d) gerenciar e fomentar o site e os perfis da AMATRA5 nas redes sociais;
- e) executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 30. Compete ao Diretor de Aposentados e Pensionistas:

- a) coordenar projetos e encaminhar propostas de interesse específico de aposentados e pensionistas associados;
- b) incentivar a participação dos Magistrados aposentados e dos pensionistas nas atividades da entidade;
- c) executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 31. Compete ao Diretor de Cidadania e Direitos Humanos:

- a) coordenar programas desenvolvidos pela entidade na área de direitos humanos e cidadania, bem como as atividades pertinentes ao programa Trabalho, Justiça e Cidadania, promovendo iniciativas que visem efetivar a implantação e manutenção do programa na 5ª Região;
- b) propor à Diretoria Cultural a realização, apoio ou divulgação de eventos, seminários, cursos e outras atividades, com especial ênfase na área de cidadania e direitos humanos, inclusive no tocante à programação científica do COMAT.

Art. 32. Compete ao Diretor da EMATRA5, sem prejuízo de outras atribuições previstas no

Regimento da Escola:

- a) celebrar, com autorização prévia da Diretoria, convênios com outras entidades públicas ou privadas, nos limites de suas atribuições;
- b) apresentar proposta orçamentária à Diretoria da AMATRA5 para a implementação de eventos ou cursos;
- c) deliberar sobre a aplicação de penalidades a alunos, cabendo, em qualquer caso, recurso à Diretoria da AMATRA5, no prazo de cinco dias;
- d) conceder, dentro das diretrizes fixadas pelo Regimento da EMATRA5, bolsas de estudo;
- e) supervisionar os serviços administrativos da entidade;
- f) propor à Diretoria as modificações necessárias no Regimento da entidade;
- g) elaborar o calendário anual de atividades;
- h) conferir e assinar, junto com o Presidente da AMATRA5, certificados e diplomas relativos aos cursos e demais eventos promovidos pela Escola;
- i) gerenciar e fomentar os perfis da EMATRA5 nas redes sociais.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, com mandato de dois anos, eleitos em escrutínio secreto, entre associados efetivos, da ativa ou aposentados.

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido, dentre os efetivos, pelo conselheiro que for mais antigo na Magistratura da 5ª Região, cabendo-lhe receber as contas encaminhadas pelo Presidente, convocar as reuniões do órgão e fazer cumprir as suas decisões.

§ 2º Os conselheiros efetivos serão os três mais votados e o primeiro, segundo e terceiro suplentes aqueles que se lhe seguirem na ordem de votação, resolvendo-se os casos de empate pelo critério de antiguidade na Magistratura da 5ª Região.

§ 3º Os membros da Conselho Fiscal serão eleitos com os demais dirigentes da Associação, na Assembleia Ordinária de eleição.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar trimestralmente as contas da Associação;
- b) auditar, quando entender necessário, a contabilidade da Associação;
- c) propor à Diretoria medidas que considere importantes para o controle e a saúde financeira da Associação;
- d) apresentar parecer sobre as contas que lhe forem enviadas pelo Presidente;
- e) fiscalizar o bom uso, a conservação, e a integridade do patrimônio da Associação;
- f) eleger associado para ocupar o cargo de conselheiro suplente, quando da respectiva vacância, para completar o mandato em curso.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá submeter a exame de auditoria externa as contas apresentadas pela Diretoria para o que deverá constar do orçamento da entidade verba específica, no montante indicado pelo Conselho, devendo ser disponibilizada no prazo máximo de cinco dias depois de solicitada por escrito.

§ 2º O Conselho Fiscal registrará em livro de atas as suas decisões.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 35. O Conselho de Ética será composto de três membros efetivos, um Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, um Juiz Titular de Vara e um Juiz Substituto, e de três suplentes, com mandato de dois anos, eleitos em escrutínio secreto, entre associados efetivos, da ativa ou aposentados.

§ 1º O Conselho de Ética será presidido pelo conselheiro que for eleito entre seus integrantes, dentre os membros efetivos.

§ 2º Os conselheiros efetivos e os suplentes serão, respectivamente, o primeiro e o segundo mais votados de cada categoria, resolvendo-se os casos de empate pelo critério de antiguidade na magistratura da 5ª região.

§ 3º Em caso de impedimento de algum conselheiro efetivo e seu respectivo suplente, os demais membros efetivos do Conselho de Ética o substituirão, mediante eleição de outro associado da mesma classe do conselheiro impedido, de modo a assegurar a composição do Conselho, nos moldes do *caput* do art. 35 deste Estatuto.

§ 4º Os membros do Conselho de Ética serão eleitos com os demais dirigentes da Associação, na Assembleia Ordinária de eleição.

Art. 36. Compete ao Conselho de Ética:

- a) emitir parecer, por solicitação da Diretoria ou de qualquer associado, sobre as penalidades previstas neste Estatuto, referente à atuação dos associados como tais ou como membros da Magistratura;
- b) eleger associado para ocupar o cargo de conselheiro suplente, quando da respectiva vacância, para completar o mandato em curso, observada a categoria de origem;
- c) exercer outras atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 37. São penas disciplinares aplicáveis ao associado:

- a) advertência;
- b) suspensão de, no máximo, um ano;
- c) exclusão dos quadros da Associação.

Art. 38. As faltas imputadas ao associado serão objeto de sindicância, assegurando-se-lhe amplo direito de defesa.

Art. 39. Para a aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do artigo 37, qualquer associado poderá encaminhar ao Conselho de Ética representação quanto a ato praticado, tendo o Conselho quinze dias para rejeitar a representação ou instaurar a sindicância.

§ 1º Instaurada a sindicância, dar-se-á ciência ao representado para manifestação no prazo de dez dias, após o que terá o Conselho trinta dias, prorrogáveis por mais trinta, a seu critério, para concluir os trabalhos, ao final dos quais enviará seu parecer às partes interessadas e à Diretoria.

§ 2º As deliberações do Conselho de Ética serão tomadas mediante voto da maioria dos seus integrantes.

§ 3º O interessado poderá apresentar recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, contra a deliberação do Conselho de Ética, no prazo de quinze dias, contados da data em que for notificado por escrito.

§ 4º A Assembleia Geral decidirá, mediante votação secreta, em reunião extraordinária, recurso contra deliberação de aplicação de penalidade, exceto a de expulsão, a qualquer associado do quadro da entidade, que só será reformada por dois terços dos votos dos associados efetivos presentes na Assembleia.

§ 5º Para a hipótese da penalidade prevista na alínea “c” do art. 37, o processo seguirá os trâmites previstos no art. 8º, § 5º deste Estatuto.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 40. As Comissões Temáticas poderão ser criadas por ato da Diretoria, em caráter temporário, compostas de até sete membros, dentre os associados, da ativa ou aposentados, com objetivo de assessorá-la em assuntos e matérias específicos, de interesse da Associação.

Parágrafo único. Findos os trabalhos que justificaram a criação da comissão ou findo o mandato da Diretoria que a instituiu ela será automaticamente dissolvida.

SEÇÃO VI DA ESCOLA DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – EMATRA5

Art. 41. A Escola da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região – EMATRA5 tem as seguintes atribuições:

I – instituir, promover e ministrar cursos, seminários, painéis, encontros de estudos jurídicos e outros eventos similares;

II – promover cursos de aperfeiçoamento e especialização em sentido lato para Magistrados;

III – instituir, promover e ministrar cursos permanentes de formação técnica e deontológica dos Magistrados;

IV – realizar pesquisas e promover incentivos à produção científica nas áreas do Direito que envolvem a atuação do Magistrado do Trabalho, bem como nas mais diversas áreas conexas e afins;

V – promover jornadas, encontros, seminários e outras atividades técnicas e culturais, visando ao aprimoramento profissional do Magistrado do Trabalho;

VI – celebrar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para intercâmbio cultural e científico, inclusive na realização de cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado;

VII – promover estudos, debates e pesquisas, visando ao levantamento de sugestões, para o aperfeiçoamento institucional do Poder Judiciário e aprimoramento da legislação;

VIII – gerenciar a biblioteca da AMATRA5;

IX – atuar em regime de cooperação com as Escolas Associativas e Judiciais, em especial a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, visando à implementação de programas comuns;

X – instituir e promover concursos na área jurídica;

XI – promover outros eventos destinados a atender às finalidades da AMATRA5;

XII – desenvolver, diretamente ou mediante convênios com instituições de reconhecida competência, preferencialmente públicas, cursos preparatórios para o ingresso na carreira da magistratura do trabalho e atualização jurídica, inclusive em nível de especialização e para o público externo.

Art. 42. A EMATRA5 não detém personalidade jurídica própria, ainda quando adote apenas o respectivo nome.

Art. 43. Os recursos líquidos arrecadados pela EMATRA5 em decorrência da realização de congressos, seminários, conferências ou cursos serão depositados à conta da Associação, sendo pelo menos dez por cento da receita líquida destinada a fundo especial desta Escola para o desenvolvimento de atividades pertinentes à consecução de seus objetivos próprios e aos objetivos da AMATRA5.

§ 1º A conta do fundo destinado à EMATRA5 será diversa e gerida pelo Diretor Tesoureiro da AMATRA5, sob controle do Conselho Fiscal.

§ 2º O percentual destinado ao fundo especial da EMATRA5 poderá ser majorado por decisão da maioria absoluta da Diretoria da AMATRA5, ficando os recursos a tal modo arrecadados depositados em conta diversa da entidade.

§ 3º Toda a receita destinada à EMATRA5 deverá reverter à consecução dos seus próprios objetivos e dos objetivos da Associação, vedada qualquer distribuição entre os Associados ou Dirigentes, sem prejuízo da alteração dos percentuais dirigidos à conta da própria Associação.

§ 4º É vedada a cobrança de anuidades, mensalidades ou taxas nos cursos de aperfeiçoamento ou reciclagem ministrados aos associados da AMATRA5.

Art. 44. Compõem a direção da EMATRA5:

I – Coordenador Acadêmico;

II – Coordenador Executivo;

III – Conselho Consultivo;

§ 1º O Coordenador Acadêmico será, necessariamente, o Diretor da EMATRA5.

§ 2º O Coordenador Executivo será escolhido, entre os associados da AMATRA5, pela sua Diretoria.

§ 3º O Conselho Consultivo será composto por seis associados da AMATRA5, indicados pela Diretoria da Associação, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária, em deliberação por maioria simples, observados os critérios estabelecidos no Regimento da EMATRA5.

Art. 45. Compete ao Diretor da EMATRA5, sem prejuízo de outras atribuições previstas no

Regimento da Escola:

- a) celebrar, com autorização prévia da Diretoria, convênios com outras entidades públicas ou privadas, nos limites de suas atribuições;
- b) apresentar proposta orçamentária à Diretoria da EMATRA5 para a implementação de eventos ou cursos;
- c) deliberar sobre a aplicação de penalidades a alunos, cabendo, em qualquer caso, recurso à Diretoria da EMATRA5, no prazo de cinco dias;
- d) conceder, dentro das diretrizes fixadas pelo Regimento da EMATRA5, bolsas de estudo;
- e) supervisionar os serviços administrativos da entidade;
- f) propor à Diretoria as modificações necessárias no Regimento da entidade.

Art. 46. Compete ao Coordenador Acadêmico da EMATRA5, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Regimento da Escola:

- a) elaborar o calendário anual de atividades;
- b) conferir e assinar, juntamente com o Diretor da EMATRA5, certificados e diplomas relativos aos cursos e demais eventos promovidos pela Escola.

Art. 47. Os professores contratados pela EMATRA5 para ministrarem palestras ou cursos da área jurídica deverão ser, preferencialmente, associados com titulação de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou, em substituição a tais requisitos, terem experiência anterior em entidade congênere ou faculdade.

§ 1º A contratação de professores fora dos requisitos elencados no *caput* depende de autorização do Conselho Consultivo da EMATRA5.

§ 2º A restrição contida no *caput* não se aplica à designação de palestrantes, remunerados ou não, para congressos, seminários, conferências, palestras e outros eventos patrocinados pela EMATRA5 que não envolva a titulação dos alunos.

§ 3º A EMATRA5 organizará quadro de associados-professores, os quais perceberão, contudo, apenas quando convocados a prestarem serviços em cursos, congressos, seminários, conferências, palestras e outros eventos promovidos ou organizados por aquela, sem prejuízo da eventual participação a título gratuito.

§ 4º O associado-professor que for designado para participar de banca de concurso promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ficará afastado do quadro de que trata o parágrafo anterior, enquanto perdurar a incompatibilidade.

§ 5º Os professores e pessoal de apoio contratado pela EMATRA5 para os eventos organizados ou promovidos perceberão, quando for o caso, a verba ajustada em contrato de prestação de serviços, não podendo a qualquer modo ser esta fixada sobre percentual da receita apurada.

§ 6º A EMATRA5 providenciará, em nome da Associação, a retenção dos encargos fiscais e previdenciários incidentes sobre o pagamento ao pessoal contratado, ainda quando associados, ficando a verificação a cargo da Tesouraria ou dos serviços de contabilidade contratados pela Associação, na forma da lei.

Art. 48. O pessoal e material da Secretaria da Associação ficarão à disposição do Diretor da EMATRA5 e de seus integrantes para os atos de expediente regular desta, assim como para apoiar os seus professores e demais contratados.

Parágrafo único. Mediante autorização expressa da Diretoria da AMATRA5, poderá ser contratado pessoal de apoio exclusivo para as atividades da EMATRA5.

Art. 49. Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária da AMATRA5 deliberar, em votação por maioria simples, sobre a criação e a reforma do Regimento da EMATRA5.

CAPÍTULO V DAS LICENÇAS, DOS AFASTAMENTOS E DA EXTINÇÃO DE MANDATOS

Art. 50. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética poderá afastar-se ou licenciar-se do cargo, mediante aprovação da maioria absoluta dos integrantes do respectivo órgão.

§ 1º As licenças poderão ser por tempo determinado ou indeterminado.

§ 2º Nas licenças por tempo determinado, ultimado o período de afastamento, será declarado vago o cargo se o titular não reassumir em três dias, incumbindo ao respectivo órgão a declaração de vacância.

Art. 51. Extinguem-se os mandatos dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética nas seguintes hipóteses:

- I - término do mandato;
- II - renúncia;
- III - destituição;
- IV - perda do cargo de magistrado, após decisão transitada em julgado; ou
- V - por morte ou invalidez incapacitante.

§ 1º Perderá o cargo o Diretor ou membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética que, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, não comparecer, injustificadamente, às suas reuniões, quando expressamente convocado para este fim, ou quando deixar de comparecer, também injustificadamente, à Assembleia Geral de prestação de contas, obedecido o disposto no parágrafo sétimo do artigo anterior.

§ 2º A destituição de que trata o parágrafo anterior será decretada pela Assembleia Geral, em reunião convocada especialmente para esse fim, por deliberação de dois terços dos presentes, após instalação com um terço dos associados efetivos em dia com suas obrigações.

§ 3º Da decisão que decretar a destituição não caberá recurso.

§ 4º A perda do cargo, após deliberação da Assembleia Geral, será declarada por ato do Diretor Presidente, ou do Diretor Vice-presidente caso seja aquele o destituído, ou pela maioria da Diretoria, nas ausências dos diretores Presidente e Vice-presidente.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 52. As eleições serão dirigidas por uma Comissão composta por três associados, indicados pelo Conselho de Ética, e por um representante de cada uma das chapas que tiverem sua inscrição aprovada, também associado e não inscrito como candidato.

§ 1º A Comissão Eleitoral será presidida por aquele que for escolhido pelos membros indicados pelo Conselho de Ética, e entrará em funcionamento com sua composição inicial a partir do dia primeiro de março do ano da eleição, quando começará suas atividades apreciando os requerimentos de inscrição.

§ 2º Resolvidas as questões de inscrição, a Comissão Eleitoral passará a ser integrada também pelos representantes das chapas concorrentes.

§ 3º Em caso de empate nas decisões, o Presidente da Comissão terá voto de qualidade.

Art. 53. Compete à Comissão Eleitoral:

I – expedir e publicar, para cada processo de eleição, regulamento próprio até o dia dez de março do ano eleitoral, tratando de seus aspectos procedimentais, inclusive quanto à sua duração, aos locais das urnas, à forma da cédula única e à sistemática de votação por carta, inadmitida, em qualquer circunstância, disposição que contrarie o Estatuto;

II – encarregar-se da confecção da lista de votantes, das cédulas, das urnas e das cabines de votação, bem como da divulgação do pleito junto aos associados;

III – dar imediato conhecimento aos associados das inscrições deferidas;

IV – abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e pela segurança das urnas e dos votos;

V – dirimir dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo eleitoral, resolvendo, com equidade, situações não previstas neste Estatuto e no regulamento da eleição;

VI – fazer a apuração pública do pleito, julgar os protestos e impugnações em instância única, e proclamar o resultado ao final da Assembleia Geral Ordinária de eleição;

VII – dar posse aos membros da Diretoria e Conselhos eleitos até a segunda sexta-feira do mês de maio.

Art. 54. Poderão concorrer ao preenchimento dos cargos eletivos da Diretoria e dos Conselhos todos os associados efetivos em dia com as suas obrigações sociais, observadas as restrições contidas no art. 5º, “c”, desde que se inscrevam, mediante correspondência protocolizada e destinada ao Diretor Presidente da Associação até o dia primeiro de março do ano da eleição ou primeiro dia útil subsequente.

§ 1º As chapas à Diretoria deverão ser inscritas com a composição completa, por aquele que figure como candidato a Diretor Presidente, ficando este responsável pelo recebimento de todas as correspondências dirigidas ao seu grupo.

§ 2º O candidato a Diretor Presidente deverá apresentar, com o requerimento de inscrição, declaração dos demais integrantes da chapa no sentido de que aceitam concorrer.

§ 3º Os candidatos aos cargos dos Conselhos deverão se inscrever individualmente;

§ 4º As chapas incompletas ou com candidatos inelegíveis serão, de plano, rejeitadas pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Do indeferimento da inscrição da chapa cabe recurso para a própria comissão eleitoral, no prazo de um dia, contado da ciência da decisão, no qual poderá o representante da chapa fazer a prova que entender necessária, sanar o vício ou, se for o caso, substituir o candidato.

§ 6º A comunicação da desistência da candidatura de integrante da chapa, após requerida a sua inscrição, será dirigida à Comissão Eleitoral, que definirá o prazo para a substituição, ressalvando-se que a desistência de mais de três deles, ou do candidato a Diretor Presidente, importará no cancelamento da inscrição de todo o grupo.

§ 7º Deferida a inscrição, as chapas e os candidatos aos conselhos receberão da Diretoria, por meio eletrônico, relação com os nomes, endereços, e telefones dos associados votantes.

Art. 55. Considerar-se-ão eleitos os componentes da chapa à Diretoria e os candidatos aos conselhos que obtiverem a maioria dos votos, observadas as demais normas deste Estatuto.

Art. 56. Em caso de vacância dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Vice-presidente, serão eleitos por Assembleia Geral, para tanto convocada, outros associados que ocuparão os cargos, pelo prazo remanescente dos mandatos.

§ 1º A Assembleia Geral referida no *caput* deste artigo será convocada no prazo máximo de trinta dias, e se realizará até sessenta dias depois da declaração de vacância.

§ 2º Enquanto não houver a posse dos substitutos eleitos, o Diretor remanescente mais antigo na magistratura da 5ª Região acumulará as atribuições de Diretor Presidente.

§ 3º Vagando qualquer outro cargo da Diretoria, esta elegerá outro associado para completar o mandato.

§ 4º Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, a Associação será presidida interinamente pelo associado efetivo mais antigo do quadro de Juízes do Trabalho da 5ª Região, que convocará em trinta dias, no máximo, Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria que completará o mandato em curso.

CAPÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 57. Este Estatuto só poderá ser alterado mediante proposta da Diretoria ou de pelo menos um quinto dos associados em dia com suas obrigações.

§ 1º Apresentada a proposta, a Diretoria nomeará uma Comissão Especial para examiná-la e manifestar-se sob a forma de parecer e, se for o caso, elaborar o anteprojeto da reforma.

§ 2º O parecer, depois de remetida cópia a todos os associados, será submetido à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, cuja deliberação exigirá o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, na segunda convocação, meia hora após a primeira, e nas convocações seguintes.

§ 3º Não poderá este Estatuto ser alterado no período de seis meses que antecede a realização da eleição ordinária para os cargos diretivos da entidade.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 58. A Associação dissolve-se:

I – por Lei;

II – por decisão de autoridade competente;

III – por decisão fundamentada da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

§ 1º Em caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada para o fim de dissolução, o Presidente, além do seu voto, terá o de qualidade em caso de empate.

§ 2º Em caso de dissolução o patrimônio líquido da Associação será empregado na restituição dos associados, atualizado o respectivo valor, das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação, e o saldo remanescente será destinado a ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 00.536.110/0001-72 e, na ausência desta, a instituição municipal, estadual ou federal que desenvolva atividade com finalidade idêntica ou semelhante a da Instituição, a ser determinada, por deliberação dos associados, na assembleia que decidir pela dissolução da sociedade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. A Associação outorgará, ao ensejo do “Dia do Magistrado”, ou em outra data do mesmo ano definida pela Diretoria, a comenda FÁTIMA STERN DO MÉRITO JUDICIÁRIO DA AMATRA5.

§ 1º A comenda, em metal nobre e segundo modelo aprovado pela Diretoria, será conferida a dois Magistrados, em exercício, aposentado ou falecido, anualmente escolhido por deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º Poderá, ainda, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, conferir a qualquer pessoa ou entidade, que tenha contribuído de modo relevante para a Justiça do Trabalho ou para os objetivos da Associação, a medalha do mérito judiciário.

§ 3º Até o dia trinta de junho de cada ano a Diretoria lançará edital para a indicação das pessoas a serem agraciadas com a medalha do mérito judiciário, fixando prazo para as indicações, que devem ser feitas por escrito, inclusive por meio da lista eletrônica da Associação.

§ 4º Poderá fazer a indicação dos agraciados todo associado em gozo dos seus direitos associativos.

§ 5º Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no *caput*, a Diretoria deverá fixar data, no ano subsequente, para a realização da outorga da Comenda.

Art. 60. O exercício fiscal da Associação será de maio de um ano a abril do seguinte.

Art. 61. A eleição da Diretoria ocorrerá na última sexta-feira de abril, salvo quando coincidir com feriado, quando deverá ser antecipada para a sexta-feira anterior.

Parágrafo único. Nos termos do art. 53, VII, deste Estatuto, a posse administrativa dos membros da Diretoria e Conselhos eleitos deverá acontecer até a segunda sexta-feira do mês de maio, sendo considerado como período de transição o espaço temporal entre a eleição e a posse.

Salvador, 02 de outubro de 2020.

DIRETOR PRESIDENTE
CECILIA PONTES BARRETO MAGALHÃES
CPF 595.783.865-91

DIRETOR VICE-PRESIDENTE
GUILHERME GUIMARÃES LUDWIG
CPF 874.818.475-68

DIRETOR DE PRERROGATIVAS
CARLA FERNANDES DA CUNHA
CPF 679.331.655-91

DIRETOR SECRETÁRIO
LEA MARIA RIBEIRO VIEIRA
CPF 804.230.195-20

DIRETOR TESOUREIRO
SORAYA GESTEIRA DE AZEVEDO LIMA MARQUES
CPF 362.271.615-00

DIRETOR CULTURAL
MARCOS OLIVEIRA GURGEL
CPF 328.050.805-30

DIRETOR SOCIAL, DE ESPORTE E LAZER
JUAREZ DOURADO WANDERLEY
CPF 933.768.125-00

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO
EDLAMAR SOUZA CERQUEIRA
CPF 634.170.905-63

DIRETOR DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
MARAMA DOS SANTOS CARNEIRO
CPF 004.426.405-44

DIRETOR DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ANDERSON RICO MORAES NERY
CPF 788.191.055-00

DIRETOR DA ESCOLA ASSOCIATIVA DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 5ª
REGIÃO - EMATRA5.
SILVIA ISABELLE RIBEIRO TEIXEIRA DO VALE
CPF 024.238.154-50

EUGENIO DE SOUZA KRUSCHEWSKY
OAB 13.851/Ba